

LEI MARIA DA PENHA E O PRINCÍPIO DA IGUALDADE

CORREIA, V.

A Lei 11.340/2006, conhecida popularmente por Lei Maria da Penha, foi um mecanismo criado para proteção das mulheres que por anos sofreram violência das mais diversas formas: física, sexual, moral ou patrimonial. Frequentemente, no âmbito familiar. Assim, com o intuito de proteger estas mulheres, oprimidas e consideradas as mais frágeis na relação familiar, fora criada a referida Lei. Ademais, com o passar dos anos, e com todas as mudanças que vêm acontecendo no conceito de família, há de se rever os sujeitos ativos e passivos desta relação, bem como verificar a aplicabilidade das medidas protetivas trazidas pela lei, visto que pode estar sendo ferido um dos princípios constitucionais, qual seja, o princípio da igualdade.

Palavras-chave: Maria da Penha, Princípio da Igualdade, Violência contra a mulher.

ABSTRACT: The Law 11.340/2006, popularly known as Maria da Penha Law, was a mechanism created to protect women that suffered violence for years of many forms: physical, sexual, moral or patrimonial. Frequently in the own family. Thus, the law was created with the aim to protect these women, oppressed and considered the most fragile in the family relationship. In addition, over the years, and with all the changes that taking place in the concept of family, we have to review the active and passive subjects of this relationship, and verify the applicability of the protective measures introduced by the law, in view of it can be violating one of the constitutional principles, the principle of equality.

Keywords: Maria da Penha, Principle of Equality, Violence against women.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por escopo compreender a lei 11.340 de 2006 mais conhecida como a Lei Maria da Penha, com foco na Constituição Federal de 1.988, bem como expor suas falhas perante a sociedade em geral, a dissonância existente entre o princípio constitucional de igualdade ao dispor que todos somos iguais, enquanto que temos de ser tratados de forma diferente.

Finalizando, assim, com a discussão sobre a igualdade do âmbito

familiar no tratamento da lei com relação à violência sofrida pela mulher e pelo homem.

REFERENCIAS TEÓRICO – METODOLÓGICOS

O Caso Maria da Penha tramitou na Justiça brasileira¹. Entretanto, como não fora tratada adequadamente. Sendo, assim, levado à Corte Interamericana dos Direitos Humanos². Cabe transcrever um trecho do voto da Ministra Rosa Weber na ADC 19 para apresentar a história da mulher que dá nome à Lei 11.340/06.

“Como é sabido, Maria da Penha é uma professora universitária de classe média que virou símbolo da violência doméstica contra a mulher por ter sido vítima, em duas oportunidades, de tentativa de homicídio por seu marido – também professor universitário, na década de 80 – a primeira com um tiro, que a deixou paraplégica, a segunda por afogamento e eletrocussão – e a punição só veio por interferência de organismos internacionais.” (STF – Plenário – ADC 19 – DF – Rel.: Min Marco Aurélio – j. 09/02/2012)

Assim, em 20 de Agosto de 1998, foi recebida pela Comissão a denúncia apresentada, na qual alega a inércia do Estado brasileiro na prestação jurisdicional, isto é. O Estado não tutelou de forma adequada a sra. Maria da Penha Maia Fernandes, durante 15 (quinze) anos³.

Percebe-se que a Lei 11.340/2006, além de ter sido uma atitude de coibição com relação aos crimes praticados dentro do núcleo familiar, também foi uma resposta à Corte Interamericana de Direitos Humanos, à vítima sra. Maria da Penha e à sociedade como um todo. Expresando, por meio da referida Lei, a reprovação por parte do Estado quanto à violência doméstica.

A Lei nº 11.340/06 não trata só da violência física, como corriqueiramente se imagina, mas também diz respeito à violência psicológica, sexual, moral e patrimonial. Permitindo, assim, uma tutela mais extensa acerca do tema a ser discutido, bem como a sua compreensão.

Como já visto, são diversas as formas de violência familiar. A Lei Maria da Penha nos traz, em seu artigo 7º, a seguinte classificação: violência física

¹ Para saber mais sobre o caso da sra. Maria da Penha nos Tribunais brasileiros, ver ADI 4.424/STF.

² CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Relatório nº45/01 – Caso 12.051: Maria da Penha Maia Fernandes x Brasil**. 4 de Abril de 2001. Disponível em: <http://www.cidh.org/annualrep/2000port/12051.htm>.

³ *Idem*

(inciso I), violência psicológica (inciso II), violência sexual (inciso III), violência patrimonial (inciso IV) e violência moral (inciso V).

Vale ressaltar que as formas de violência trazidas na referida lei, apesar de serem classificadas por gênero não exclui a tutela de outros sujeitos do núcleo familiar⁴.

O professor Damásio de JESUS, em seu livro “Violencia contra a mulher, aspectos criminais da lei 11.340”, define a violência familiar como a ação ou omissão que ameace a vida, a integridade física ou psíquica, ocorrida dentro do núcleo familiar por um de seus membros. Ademais, considera três variáveis importantes: o gênero, a idade e a situação de vulnerabilidade.

Analisado o objeto jurídico tutelado pela Lei Maria da Penha, passemos para os sujeitos abrangidos. Para tanto, utilizaremos a classificação exposta pelo jurista Damásio de Jesus. A relação jurídica estudada, em regra, tem dois principais sujeitos: ativo e o passivo. Assim, estudaremos mais especificamente cada um, sua extensão, problematizando cada ponto.

Antes, em regra, o homem era visto como o único sujeito ativo de tal relação. Sendo definindo historicamente como o “chefe” da casa. Recebendo, assim, o rótulo de opressor e agressor. Entretanto, com o passar dos anos, o conceito de família foi se alterando. Desta forma, ampliou-se a abrangência dos possíveis sujeitos ativos⁵.

Destarte, percebemos que o sujeito ativo não é o problema. Pois qualquer um com vínculo familiar que exerça um tipo de violência pode ser considerado sujeito ativo, independente de sexo ou opção sexual. A única exigência é fazer parte do âmbito familiar e que tenha ofendido qualquer bem jurídico da vítima tutelado pela Lei.

Atualmente, com toda evolução que vivemos, temos diversas configurações de família, o que antes era formado pelo “pai, mãe e filhos”, hoje em dia, já se compreende que não é a única forma de constituição familiar. Abriu-se uma nova perspectiva para o tema família. Pois, existem famílias formadas por duas

⁴BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha: Lei 11.340/2006**: aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero/Alice Bianchini. 2ª. ed.. São Paulo: Saraiva. 2014. p. 57.

⁵BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha: Lei 11.340/2006**: aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero/Alice Bianchini. 2ª. ed.. São Paulo: Saraiva. 2014. p. 57.

mães, ou dois pais, por exemplo. Damasio de JESUS em sua obra “Violência contra a mulher, aspectos criminais da Lei 11.340/2006” aduz:

De notar que a figura do § 9º, como a dos §§10 e 11, ao contrário do que pode parecer, uma vez que a Lei n. 11.340/2006 trata da violência doméstica e familiar contra a mulher, **não se aplicam somente a ela, mas também ao homem como sujeito passivo.** Levando em conta, entretanto, a pena, cujo máximo foi aumentado, além de outros dispositivos protetores previstos na referida lei, e considerando que o delito que mais vitima a mulher, no âmbito doméstico, familiar e íntimo, é o de lesão corporal, estamos dando mais atenção a ele (§ 9º do art. 129). (JESUS, 2015, p. 54)

Portanto, como já explicitado, o conceito hierarquizado de família vem sendo substituído, colocando o homem e a mulher em posições de igualdade. Sendo que, em algumas relações, a mulher detém um poder maior que o homem, invertendo a presunção anteriormente estabilizada.

Pois bem, considerando a existência de medidas protetivas por um lado com relação à mulher em oposição a sua ausência no caso dos homens, verificamos uma desigualdade criada pelo Estado a fim de equalizar uma relação que se presume desigual. Isto é, a Lei veio para tutelar aquelas mulheres vítimas de violência domiciliar.

Em outras palavras, o que se busca é a real efetivação do princípio da igualdade em face da legalidade, aplicando-os em sua dimensão ótima. Tutelando, assim, tanto a mulher que sofre violência familiar, quanto o homem. Assegurando-lhes também medidas protetivas que são expressamente voltadas à mulher, estabelecendo um tratamento igualitário às vítimas.

12. CONCLUSÃO

O presente trabalho apresentou, inicialmente, o caso da Sra. Maria da Penha Maia Fernandes. O referido caso foi o que impulsionou o debate para a criação da Lei 11.340/06, pois a Justiça brasileira não atendeu adequadamente a ação intentada por Maria da Penha, alegando a morosidade em proferir as decisões e na inefetividade dos recursos interpostos.

A Lei 11.340/06, conhecida como “Lei Maria da Penha”, veio para dar uma resposta à sociedade, coibindo a prática de violência doméstica, punindo seus agressores. Também foi uma resposta à vítima que dá nome à Lei, bem como à Corte Interamericana.

Por conseguinte, tratou-se dos sujeitos da relação jurídica, seguindo a classificação de Damásio de Jesus, separando os sujeitos ativos e passivos.

Assim, diante da colisão entre o princípio da legalidade da Lei Maria da Penha, quando trata expressamente da mulher, e o princípio da igualdade, deve-se ter a perspectiva acerca dos *mandados de otimização*. Em outras palavras, configurada a violência doméstica, tendo como vítima um indivíduo do sexo masculino, comprovada a relação de subordinação e hipossuficiência frente à mulher, a Lei Maria da Penha deve ser aplicada, a fim de se assegurar a igualdade em oposição à legalidade da lei.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha: Lei 11.340/2006**: aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero/Alice Bianchini. 2ª. ed.. São Paulo: Saraiva. 2014.

BRASIL. **Lei nº 11.340 de 7 de Agosto de 2006 – Lei Maria da Penha**. Diário Oficial da União. Brasília. 8 de Agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm

JESUS, Damasio de. **Violência Contra a Mulher, Aspectos criminais da Lei 11.340/2006**. 2ª edição. São Paulo: Editora Saraiva. 2015.

Para saber mais sobre o caso da sra. Maria da Penha nos Tribunais brasileiros, ver ADI 4.424/STF.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Relatório nº45/01 – Caso 12.051: Maria da Penha Maia Fernandes x Brasil**. 4 de Abril de 2001. Disponível em: <http://www.cidh.org/annualrep/2000port/12051.htm>.